



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE VALLADOLID (ESPAÑHA)
E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BRASIL)**

REUNIDOS

Por um lado, a UNIVERSIDADE DE VALLADOLID (doravante, UVa) com C.I.F. Q4718001C e sede na Plaza de Santa Cruz nº 8, CP 47001, Valladolid (Espanha) e em seu nome e por sua conta, o Sr. Antonio Largo Cabrerizo, na qualidade de Reitor Magnífico da Universidade de Valladolid, nomeado pelo Convênio 30/2022, de 7 de abril, da Junta de Castela e Leão (BOCyL n.º 69, de 8 de abril), cuja competência para assinar acordos deriva do disposto nos artigos 85.º e 88.º i dos Estatutos da Universidade de Valladolid, aprovados pelo Acordo 111/2020, de 30 de dezembro, da Junta de Castela e Leão (BOCyL n.º 269, de 31 de Dezembro).

E, de outro lado, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UESC), com o número de identificação fiscal 83.891.283/0001-36 e sede na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, e em seu nome e em seu nome, o Prof. Dr. José Fernando Fragalli, na qualidade de Reitor, com poderes para celebrar acordos por força do ato de nomeação 487/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

As partes intervenientes afirmam e reconhecem mutuamente capacidade jurídica e validade suficientes de seus respectivos poderes para celebrar este acordo de colaboração e, para esse fim,

EXPOSTO

I.- Que a UVa é uma instituição de direito público, com personalidade jurídica própria, responsável pela gestão do serviço público de ensino superior através de atividades de ensino, estudo e investigação. Seus objetivos incluem promover a mobilidade e o intercâmbio, tanto para professores e estudantes, quanto para funcionários administrativos e de serviços, com outras universidades espanholas e estrangeiras, influenciando assim a internacionalização do ensino, pesquisa e gestão (art. 6.2.a) de seus Estatutos.

II.- Que a UDESC é uma instituição pública de ensino superior, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, didática e científica, responsável pela prestação do serviço público de ensino superior por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Tem como objetivos a promoção da mobilidade e do intercâmbio de estudantes, docentes e membros do pessoal técnico-administrativo com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, contribuindo assim para a internacionalização do ensino, da investigação e da gestão universitária.

III.- Que ambas as partes têm propósitos e competências comuns e/ou complementares para fundamentar suas ações por meio deste acordo e que, portanto, é seu desejo desenvolver uma colaboração que, de forma contínua, contribua para o melhor desenvolvimento de suas funções e que, consequentemente, é desejo das partes intervenientes assinar este Acordo de Cooperação para estabelecer um marco legal e institucional que regule e especifique seus respectivos compromissos.



Em virtude do anterior, ambas as partes dão seu consentimento e concordam em assinar este Acordo de Cooperação, que será regido pelo seguinte:

CLÁUSULAS

PRIMEIRO.- OBJETO

O objetivo deste acordo é facilitar a cooperação interuniversitária ou com outras instituições internacionais através das seguintes atividades:

- Intercâmbio de pesquisadores, professores, funcionários administrativos e estudantes, no âmbito das disposições estabelecidas entre os dois países.
- Organização de atividades de ensino coordenadas.
- Realização de projetos de investigação e/ou inovação de acordo com a disponibilidade orçamental em qualquer ramo de interesse comum de ambas as instituições.
- Produção conjunta de publicações históricas, linguísticas ou de qualquer outro tipo que respondam ao interesse comum de ambas as instituições.
- Organização de congressos e conferências internacionais.

SEGUNDO.- CONDIÇÕES DOS ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO

No caso de intercâmbio estudantil entre as duas instituições, poderão ser enviados e/ou acomodados até (2) dois estudantes que realizem estadia de um ano completo ou (4) quatro estudantes que cursem um único semestre/semestre.

Os estudantes de intercâmbio pagarão as propinas académicas na universidade de origem e não na universidade de acolhimento, desde que as disciplinas incluídas no contrato de estudo pertençam aos currículos oficiais. Pelo contrário, esses alunos terão que pagar em ambas as instituições o valor correspondente às despesas administrativas que possam advir do intercâmbio.

TERCEIRO.- COMITÊ DE MONITORAMENTO E CONTROLE

Fica acordado que cada parte nomeará duas pessoas responsáveis por monitorar e controlar o cumprimento de todas as disposições deste acordo até sua rescisão.

Em nome da UVa, são nomeados o Vice-Reitor competente na matéria, ou a pessoa por ele delegada, e a pessoa responsável pela gestão do Serviço de Relações Internacionais.

Por parte da UDESC, são nomeados a Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCI), ou a pessoa por ela delegada, e a pessoa responsável pela gestão das relações internacionais na unidade correspondente.

As pessoas nomeadas formam um Comitê Misto de Acompanhamento e Controle constituído ad hoc por força do presente acordo.

QUARTO.- PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, nos quais figurem como inventores ou autores integrantes do corpo administrativo ou docente que participarem das atividades previstas no presente convênio, serão de titularidade das Universidades envolvidas, de acordo com suas contribuições



e, em todo caso, conforme estabelecido no respectivo convênio específico, no qual serão definidas a titularidade e a exploração dos resultados.

No caso dos estudantes, os direitos de propriedade intelectual serão aqueles que lhes corresponderem de acordo com a legislação que lhes for aplicável.

QUINTO.- PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir as regras vigentes sobre proteção de dados pessoais estabelecidas para esse fim em ambos os países.

SEXTO.- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

As partes comprometem-se a incluir os respetivos logótipos em toda a lista de meios de comunicação, plataformas ou documentos em que seja feita referência às atividades conjuntas.

A assinatura deste contrato confere permissão a ambas as instituições para o uso dos respectivos logotipos e/ou marcas registradas das duas partes para os fins exclusivos deste contrato.

SÉTIMO.- VALIDADE

Este acordo entrará em vigor a partir da última data de assinatura das partes e vigorará por um período de 4 (quatro) anos.

A qualquer momento antes do final do período previsto na seção anterior, os signatários do acordo podem acordar, por unanimidade e expressamente, sua prorrogação por um período de até quatro anos adicionais ou sua rescisão.

OITAVO.- MODIFICAÇÃO, RESCISÃO, EFEITOS E RESOLUÇÃO

A modificação do conteúdo do acordo exigirá o acordo unânime dos signatários.

O contrato é rescindido pelo cumprimento das ações que constituem seu objeto ou por causa da rescisão. As causas de rescisão são aquelas estabelecidas para esse fim na legislação de ambos os países.

O cumprimento e a rescisão do contrato levarão à sua liquidação, a fim de determinar as obrigações e compromissos de cada uma das partes. No que diz respeito às ações em curso, as partes, sob proposta do Comité Misto de Acompanhamento, podem acordar a sua continuação e conclusão, fixando um prazo improrrogável para a sua conclusão, findo o qual devem ser liquidadas.

O não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por cada uma das partes implicará a rescisão do contrato, sem prejuízo das consequências que possam advir da regulamentação aplicável em cada país. No entanto, a rescisão não afetará as atividades que estão em execução, subscritas sob este contrato.

NONA.- LEGISLAÇÃO APlicável AO ACORDO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Este acordo é de natureza administrativa e será regido em sua interpretação e desenvolvimento pelo ordenamento jurídico aplicável a cada uma das Instituições signatárias, especialmente no que diz respeito aos regulamentos que regulam especificamente este tipo de ação.

As partes comprometem-se a tentar resolver amigavelmente, no âmbito do Comité Misto de Acompanhamento, qualquer divergência que possa surgir na interpretação do presente acordo. Em caso de conflito devido a divergências na interpretação ou execução deste Contrato, ambas as partes concordam em se submeter às regras processuais especificamente aplicáveis, dependendo da natureza da discrepancia e do local onde ela surge.



Universidad de Valladolid



DÉCIMO.- IGUALDADE DE GÊNERO

Em coerência com o valor da igualdade de gênero assumido por ambas as instituições, todas as denominações neste acordo que são feitas no gênero masculino, quando não foram substituídas por termos genéricos, serão entendidas como feitas indistintamente no gênero feminino.

E COMO PROVA DE CONFORMIDADE, as partes assinam este Contrato em duplicado, e em duas versões (espanhol e português) da mesma redação e para um único propósito, no local e data indicados abaixo.

Em Valladolid, _____
PELA UNIVERSIDADE DE VALLADOLID

Assinado: Antonio Largo Cabrerizo
Reitor da UVa

Em Florianópolis, _____
PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

Assinado: José Fernando Fragalli
Reitor da UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DVP5113R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLERILEI APARECIDA BIER (CPF: 462.XXX.329-XX) em 26/06/2025 às 17:33:39

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:23:23 e válido até 10/04/2027 - 12:23:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjIzMDFfMjIzMTEzUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00022304/2025** e o código **DVP5113R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.